



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 403/92

Súmula: "CRIA A FUNDAÇÃO CULTURAL DE ALTA FLORESTA-MT".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, **ELOI LUIZ DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

- Artigo 1º - Fica criada a FUNDAÇÃO CULTURAL DE ALTA FLORESTA, com a finalidade de promover o cultivo das artes em geral e planejar, executar, coordenar e supervisionar projetos e programas artísticos e culturais no Município em cooperação em o Governo Municipal e entidades culturais.
- Artigo 2º - A Fundação Cultural tem autonomia patrimonial, financeira e administrativa, regida por seu Estatuto e por legislação legal aplicável.
- Artigo 3º - A principal mantenedora da FCAF é a Prefeitura Municipal, podendo também receber doações e obter outros recursos, inclusive, mediante convênios.
- Artigo 4º - Os bens patrimoniais da Fundação somente poderão ser alienados ou gravados com autorização da Administração Pública (Legislativo e Executivo), ouvindo o Conselho.
- Artigo 5º - Os órgãos da Fundação são: Conselho Deliberativo, Presidência, Conselho Fiscal e Diretoria.
- Artigo 6º - O Conselho deliberativo é constituído de 05 (cinco) membros, sendo: o Presidente da Fundação, o Presidente do Conselho Municipal de Cultura, o Diretor Executivo da Fundação, uma pessoa indicada pela Câmara Municipal e uma outra indicada pela Prefeitura Municipal.
- Artigo 7º - A escolha do Presidente se dará por indicação de 2 (duas) pessoas do Executivo Municipal, 2 (duas) indicadas pelo Legislativo e 2 (duas) pelo Conselho Municipal de Cultura, verificadas suas idoneidades e competência de conformidade com o Artigo 141 da Seção XII, da CULTURA, da Lei Orgânica Municipal.

Lido em 21/03/1992 .../...

Responsável

Uma Administração Voltada para o Social



Prefeitura Municipal de Alta Floresta


ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

.../...

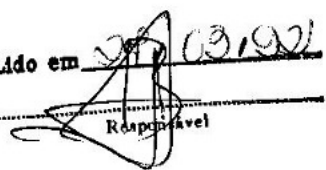
- Artigo 8º - As pessoas indicadas passarão a ser candidatos ao cargo, cuja eleição acontecerá um mês após a posse do Prefeito Municipal eleito, sendo que cada um dos Poderes citados no artigo anterior, credenciarão 15 (quinze) pessoas que farão parte do quadro de eleitores do Presidente da Fundação.
- Artigo 9º - O Estatuto da Fundação Cultural será aprovado através de Decreto do Executivo Municipal.
- Artigo 10 - Fica a FUNDAÇÃO isenta de todos os tributos e taxas Municipais.
- Artigo 11 - Fica desde logo, a FUNDAÇÃO, declarada de Utilidade Pública e relevância especial na área cultural.
- Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT,
Em, 19 de Março de 1992.


ELIOT LÚCIO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Lido em




Responsável

Uma Administração Voltada para o Social